

Nota Técnica nº 24/2023-SFT/ANEEL

Em 01 de junho de 2023.

Processo: 48500.002945/2012-01

Assunto: **Suspensão da operação comercial da Unidade Geradora UG05 da UTE Maracanaú I, outorgada à Maracanaú Geradora de Energia S/A., localizada no município de Maracanaú, estado do Ceará**

I - DO OBJETIVO

1. Firmar entendimento quanto à suspensão da operação comercial da Unidade Geradora – UG 05 da **UTE Maracanaú I**, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG): **UTE.PE.CE.029654-6.01**, pertencente à **Maracanaú Geradora de Energia S/A**, localizada no município de Maracanaú, estado do Ceará.

II - DOS FATOS

1. A Portaria nº 360, de 21 de dezembro de 2007, autorizou a Maracanaú Geradora de Energia S.A. a implantar e explorar a Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maracanaú I, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Maracanaú, estado do Ceará.

2. O Despacho nº 3.744, de 10 de outubro de 2008, alterou a potência instalada da UTE Maracanaú I para 8 unidades moto-geradoras, de 21.000 kW, cada, resultando na potência instalada de 168.000 kW.

3. Por meio do Sistema de Gestão de Intervenção – SGI do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, a Maracanaú Geradora de Energia S/A comunicou ao ONS sobre a ocorrência grave na UG05 da UTE Maracanaú I, intervenção nº 00.031.683-21, em virtude de *“manutenção corretiva no gerador da unidade 01G5 devido princípio de incêndio”*, ocorrido em 19 de junho de 2021. A previsão inicial de retorno a disponibilidade estava prevista para 31 de agosto de 2021.

4. Em 18 de abril de 2023, por meio do Ofício nº 201/2023-SFG/ANEEL¹, a Maracanaú Geradora de Energia S/A foi informada sobre a possibilidade de suspensão da operação comercial da unidade geradora UG 05, pois a indisponibilidade ainda permanece, sendo oportunizada apresentação de justificativas e argumentos para impedir tal ato no prazo de 10 dias corridos, a partir do recebimento do

¹ 48532.001463/2023-00

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2023-SFT/ANEEL, de 01/06/2023.

referido Ofício.

5. Em 28 de abril de 2023, por meio da Carta s/n², a Maracanaú Geradora de Energia S/A, em resposta ao Ofício supracitado, atualizou e detalhou as informações declaradas pela Intervenção 00.031.683-21.

III - DA ANÁLISE

6. Trata-se da suspensão da operação comercial da Unidade Geradora UG05 da UTE Maracanaú I, com 21.000,00 kW de potência indisponibilizada desde 19 de junho de 2021.

7. Cabe destacar que a UTE Maracanaú I é constituída de 8 unidades geradoras de 21.000 kW cada, com 168.000 kW de Potência outorgada.

8. Destaca-se ainda que a fiscalização identificou ausência de geração da UG 02 da UTE, motivo pelo qual a presente análise de suspensão da operação comercial contempla as unidades geradoras UG02 e UG05.

9. Conforme verificado, desde a ocorrência de 19 de junho 2021, a UG 05 está indisponível devido a *“incêndio no gerador elétrico BAG051 da UG05. Em 16.07.2021, houve inspeção pericial pelo fabricante, que constatou perda total do pacote magnético do equipamento”*.

10. A ocorrência grave da unidade geradora UG05 da UTE Maracanaú I não foi devidamente comunicada a esta Agência, tendo em vista que não foi enviado o Relatório de Comunicação de Ocorrência Grave e Indisponibilidade Prolongada, conforme previsto no Art. 14 da Resolução Normativa nº 1029, de 22 de julho de 2022.

11. Consta registrado na Intervenção 00.031.683-21, o evento causador da indisponibilidade e as ações executadas pelo agente, sendo inicialmente declarada a previsão de retorno à condição operacional para 31 de agosto de 2021. Posteriormente, foram apresentadas diversas prorrogações pois os trabalhos de recuperação da unidade geradora não foram concluídos.

12. Em 18 de abril de 2023, por meio do Ofício nº 201/2023-SFG/ANEEL³, a Maracanaú Geradora de Energia S/A foi informada sobre a possibilidade de suspensão da operação comercial da unidade geradora UG02 e UG05, sendo oportunizada apresentação de justificativas e argumentos para impedir tal ato no prazo de 10 dias corridos, a partir do recebimento do referido Ofício. Esse ofício foi recebido em 18 de abril de 2023⁴.

² 48513.010493/2023-00

³ 48532.001463/2023-00

⁴ 48532.001474/2023-00-00

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2023-SFT/ANEEL, de 01/06/2023.

13. Por meio da Carta s/n⁵, a Maracanaú Geradora de Energia S/A, em resposta ao Ofício nº 201/2023-SFG/ANEEL, informou, em seus termos:

Para UG02:

“a manutenção, iniciada em 18.06.2021, foi efetivamente finalizada em 24.12.2021, sete dias antes do prazo estipulado inicialmente pela geradora, tendo o próprio nos certificado, em 24.12.2021, às 20:08 (vinte horas e oito minutos), que a unidade geradora já se encontrava autorizada a operar, conforme descrito na Intervenção n. 00.031.337-21”

“O restabelecimento da UG02 foi comunicado pelo gerador por meio de contato telefônico feito com o Centro Regional de Operação Nordeste - COSR-NE do ONS, ocasião em que a requerente informou ao Operador, representado pelo Sr. Evandro, que a manutenção estava concluída e que a UG já estava disponível para o sistema”;

“Diante disso, é fato incontroverso, atestado pelo ONS, que a UG02 da UTE Maracanaú I está plenamente disponível para geração desde 24.12.2021, mas, por conveniência operativa, o Operador optou por mantê-la desligada”

Para UG05:

“Quanto à indisponibilidade da UG05, a suspensão da situação operacional não é útil nem necessária, diante do iminente retorno da disponibilidade da referida unidade”;

“a UG05 retornará à disponibilidade após substituição das pontes, retificadoras, varistores e diodos da excitatriz, considerando que o gerador já está montado na referida UTE, com a décima previsão de conclusão dos reparos para 30 de junho de 2023”;

“Dessa forma, não é útil nem necessária a suspensão da situação operacional da UG05. Com efeito, considerado o tempo normal de tramitação do processo, é provável que a unidade esteja em condições operativas antes mesmo de qualquer conclusão por essa i. SFG. de modo que a continuidade do processo seria contrária ao princípio da eficiência constitucionalmente assegurado (art. 37, caput, Constituição Federal)”;

“Adicionalmente, fundamento comum para afastar a suspensão da situação operacional de ambas as unidades geradoras é que nenhuma delas (i) é considerada no planejamento energético, tampouco (ii) participa do processo de formação de preço da energia elétrica no mercado de curto prazo;

“A suspensão somente seria possível para atender a finalidade da norma, que é a confiabilidade do fornecimento. Na medida em as UGs não interferem nem estão consideradas no planejamento, tampouco formam preço, não há qualquer risco à confiabilidade”.

14. Verifica-se que as justificativas e argumentos informados para UG02 são suficientes e

⁵ 48513.010493/2023-00

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2023-SFT/ANEEL, de 01/06/2023.

adequados, podendo ser acatadas pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, uma vez que ficou comprovado o retorno da disponibilidade dessa unidade geradora ao sistema, o que justifica a manutenção da sua condição de operação comercial.

15. Com relação a UG05, restou caracterizado que a UG05 está, desde a ocorrência de 19 de junho de 2021, indisponível ao Sistema. O Agente alega que a UG05 está próxima de retornar a disponibilidade, mas o fato concreto é que se passaram mais de 700 dias desde o início da indisponibilidade. O agente ainda argumenta que a UG não interfere e que não está sendo considerada no planejamento do setor, não representando em risco à confiabilidade. Mas o fato é que a referida UG05 está indisponível e perdeu os requisitos da condição de operação comercial previsto na regulamentação, e desta forma deve-se seguir com a análise de suspensão.

16. O agente alega que não teria descumprido a comunicação à Fiscalização de Geração quando da indisponibilidade prolongada das UGs 2 e 5, declarando que informou ao ONS, em 18 e 19 de junho de 2021, respectivamente, sobre a indisponibilidade das unidades geradoras 2 e 5 da UTE Maracanaú I.

17. Tal argumento não há como prosperar, uma vez que é obrigação do detentor da outorga em comunicar de forma expressa à Fiscalização da ANEEL. A comunicação realizada ao ONS não substitui e necessidade de se comunicar à ANEEL, conforme segue:

“Dos procedimentos para a comunicação de ocorrência grave e indisponibilidade prolongada

Art. 14. Os detentores de registro, autorização ou concessão de geração de energia elétrica deverão comunicar toda ocorrência grave e indisponibilidade prolongada, em conformidade com os prazos e condições a seguir descritos:

I - a ocorrência grave deverá ser comunicada à **SFG da ANEEL** e à Agência Estadual conveniada, quando couber, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas ao sucedido.

II - a indisponibilidade prolongada deverá ser comunicada à **SFG** e à Agência Estadual conveniada, quando couber, em prazo não superior a 3 (três) dias após o início do período de indisponibilidade”. (Grifo Nosso)

18. Conforme art. 18 da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022:

“Art. 18. Sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, caso identificado que, por descumprimento pelo agente de geração do estabelecido nesta Resolução, a situação operacional da unidade geradora ou da central geradora de energia elétrica deveria ter sido suspensão, os montantes de energia e as taxas de indisponibilidade serão recontabilizados a partir da data da ocorrência.

*§ 1º Para atendimento ao disposto no **caput**, o titular da SFG comunicará previamente o agente de geração sobre a possibilidade de recontabilização.*

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2023-SFT/ANEEL, de 01/06/2023.

§ 2º Para garantia do contraditório e da ampla defesa, o agente terá até 10 (dez) dias para manifestar-se após o recebimento da comunicação de que trata o § 1º.

*§ 3º A SFG analisará a manifestação do agente e adotará as providências necessárias para a recontabilização de que trata o **caput**". (grifo nosso)*

19. Em outras palavras, nos casos em que há ausência de comunicação da ocorrência grave e indisponibilidade prolongada, a suspensão da operação comercial pode ser retroativa à data de início da indisponibilidade verificada na unidade geradora.

20. A REN 1.029/2022 estabelece que a suspensão da situação operacional da unidade geradora ou da central geradora de energia elétrica deverá ser aplicada quando algum dos requisitos exigidos para a obtenção dessa situação estiver prejudicado ou nos casos em que o motivo da indisponibilidade não esteja enquadrado naqueles que compõem os índices de referência utilizados para o cálculo da sua garantia física, como segue:

Art. 16. Nos casos em que a ocorrência grave ou a indisponibilidade prolongada afete a situação operacional da unidade geradora ou da central geradora de energia elétrica, nos termos dos incisos V e VI do art. 2º, a SFG comunicará ao agente de geração a possibilidade de suspensão dessa situação.

*§ 1º A suspensão da situação operacional da unidade geradora ou da central geradora de energia elétrica deverá ser aplicada quando algum dos requisitos exigidos para a obtenção dessa situação estiver prejudicado ou **nos casos em que o motivo da indisponibilidade não esteja enquadrado naqueles passíveis de previsão nos índices de referência utilizados para o cálculo da garantia física.***

21. No caso em tela, resta evidente que a indisponibilidade da UG 05 da UTE Maracanaú não está prevista em seus índices de referência, ou seja, não razoável assumir que uma unidade geradora seja acometida por incêndio ao longo de sua vida útil, não sendo caracterizado como um evento de origem eletromecânica.

22. A operação comercial se constata pela capacidade de determinado empreendimento atender aos seus compromissos mercantis, configurado pela real capacidade de comercialização de energia elétrica. A capacidade de comercialização é caracterizada pela disponibilidade operacional de determinado empreendimento ou até pela indisponibilidade abarcada pelos índices de referência declarados pelo próprio agente de geração quando do cálculo de sua garantia física.

11. O art. 16 da Resolução Normativa nº 1.029/2022, trata especificamente dos procedimentos nos casos em que a ocorrência grave ou indisponibilidade prolongada afete a situação operacional da unidade geradora ou da central geradora de energia elétrica.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2023-SFT/ANEEL, de 01/06/2023.

12. Conforme definição descrita no art. 2º desse regulamento, a operação comercial é a *“situação operacional em que a energia produzida pela unidade geradora está disponibilizada ao sistema, podendo atender aos compromissos mercantis do agente e/ou para o seu uso exclusivo.*

13. Portanto, a condição de operação comercial de uma usina exige que suas unidades geradoras estejam em plena disponibilidade para o sistema elétrico, fato que não se observa na unidade geradora UG05, desde 19 de junho de 2021, em razão das circunstâncias apresentadas.

14. Ressalta-se também que a suspensão da operação comercial não possui viés punitivo, pois não traz consigo vínculo com a Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

15. Ademais, tão logo os reparos estejam concluídos e a disponibilidade retomada, a condição de operação comercial da unidade geradora da usina poderá ser restabelecida pela ANEEL mediante solicitação da empresa.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

16. A presente Nota Técnica teve sua análise baseada na Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

V - DA CONCLUSÃO

17. Pelo exposto, o processo está em condições de ser concluído pela SFT por meio da publicação de Despacho com vistas a suspender a operação comercial da Unidade Geradora UG 05 da UTE Maracanaú I, de forma retroativa a partir da data de sua ocorrência grave, dia 19 de junho de 2021.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

18. Publicar o Despacho e comunicar o agente de geração.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ ROGÉRIO GOMES

Especialista em Regulação – SFT/ANEEL

(Assinado Digitalmente)

RAFAEL ERVILHA CAETANO

Gerente de Fiscalização da Geração – SFT/ANEEL

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2023-SFT/ANEEL, de 01/06/2023.

De acordo,

(Assinado Digitalmente)

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.